



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 012/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANELON E CIA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho, 221, Centro, Cerro Grande do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.406.286/0001-98, neste ato representada por Fábio da Silva Affeldt, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 758.291.850-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA**”, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Trabalho e Assistência Social o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 02/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente

Item	Quant	Un.	Descrição	Marca	Unit	Total
25	150	Und	Toner Compatível (435/436)	BYQUALY	24,47	3.670,50
26	10	Und	Toner compatível (2612A)	BYQUALY	29,87	298,70
27	10	Und	Toner compatível CF 283-A	BYQUALY	32,77	327,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, conforme cronograma de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 4.296,90 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais com noventa centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 02/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 02 Gabinete do Prefeito – **Unidade** 01 Gabinete do



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Prefeito - Proj./Ativ. 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo; **Órgão** 03 Secretaria de Assessoria Jurídica – **Unidade** 01 Secr. De assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo; **Órgão** 04 Secretaria da Administração – **Unidade** 01 Secr. da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.90.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 05 Secretaria da Fazenda – **Unidade** 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.3000.00.00.00 3002 Material de Consumo e 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 06 Secretaria da Agricultura – **Unidade** 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secr. Agricultura- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 07 Secretaria de Obras e Viação – **Unidade** 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 09 Secretaria da Saúde – **Unidade** 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo; **Unidade** 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio - Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – FED – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4760 Material de Consumo; **Órgão** 09 Secretaria da Saúde – **Unidade** 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica Trasn. Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4190 Material de Consumo; **Órgão** 10 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social – **Unidade** 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2015 Manutenção da Secretaria Trab. Cidad. E Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo; **Unidade** 03 Fundo Municipal de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS – Programa Bolçsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.0.00.00 3017 Material de Consumo, Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 Material de Consumo, Proj./Ativ. 1061 IGD – SUAS – Sist. Único de assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3022 – Material de Consumo, Proj./Ativ. 1210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1210 Material de Consumo; **Unidade** 05 Manutenção do Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo – **Órgão** 11 Secretaria do Planejamento – **Unidade** 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 14 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer - **Unidade** 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo, Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de fevereiro de 2017.

DANELON E CIAL LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____